



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 - Nº 2806 - Divulgado em 29/10/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	2
Errata	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações	10
4. Atos da 2ª Câmara	11
Intimação para Sessão	11
Intimação para Defesa	12
Extrato de Decisão	12
Comunicações	13
5. Alertas	13
6. Atos da Auditoria	16
Intimação para Envio de Documentação	16
7. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Errata	23

1. Atos da Presidência

Comunicações

EDITAL DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS Nº 03/2021 - TCE-PB RESULTADO FINAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), torna público o resultado final do Concurso de Monografias, com o tema "O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 50 Anos de Ação pela Sociedade", nos termos do EDITAL DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS Nº 01/2021 - TCE-PB, publicado no Diário Eletrônico de 03/08/2021.

COLOCAÇÃO	AUTOR	TÍTULO	PONTUAÇÃO
1º	Fernando José Vieira Torres	UM ESTUDO SOBRE OS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS DA REGIÃO NORDESTE SOB A ÓTICA DO BENEFIT REALIZATION MANAGEMENT (BRM)	365 pontos
2º	Aline Miranda de Carvalho	O ESTADO DA ARTE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: 50 ANOS DE HISTÓRIA COMO GUARDIÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	360 pontos

3º	Lucas Moura de Oliveira Almeida	QUANTO GASTAM E COMO GASTAM: UMA ANÁLISE DOS GASTOS DOS VEREADORES PARAIBANOS COM DIÁRIAS EM 2019 E 2020	340 pontos
3º	Keylla Herculano Damião Cavalcante	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SEU PAPEL FUNDAMENTAL NA DEFESA DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	340 pontos

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2332 - 17/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05933/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08780/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Odir Pereira Borges Filho (Ex-Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Citação para Defesa por Edital

Processo: [06395/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Leonardo Vicente Figueiredo Rangel (Interessado(a)); Eduardo Salomao Neto (Advogado(a)); Felipe Moretti Laport (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa e/ou esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas nos relatórios da Auditoria.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/10/2021:

Sessão: 2331 - 03/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05933/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04999/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16355/21](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07546/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a)); Andre Luis Santana de Melo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem o instrumento procuratório concernente à defesa encaminhada a esta Corte, fls. 630/718, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [18833/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Joao Alves do Nascimento Junior (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à denúncia encaminhada em nome do Vereador do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º 056.454.664-03, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [18839/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Joao Alves do Nascimento Junior (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à denúncia encaminhada em nome do Vereador do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, CPF n.º 056.454.664-03, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13712/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); ERY VARIÉDADES E. ZALMA SOUZA - EPP (Interessado(a)); Edvaldo de Lima (Interessado(a)); Erisonide Zalma Souza (Interessado(a)); Josinaldo Miguel da Silva (Interessado(a)); Marcos Andre Moreira Fernandes (Interessado(a)); Cristina Alves Balbino de Sales (Interessado(a)); Wilson Diniz da Costa (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04687/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11777/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01520/21

Sessão: 2891 - 14/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [10855/13](#) (Doc. [09909/17](#))

Jurisdição: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Interessados: Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Responsável); Antonio Carlos Fernandes Régis (Responsável); Jutay Meneses Gomes (Responsável); Evilson Carlos de Oliveira Braz (Advogado(a)); Gláucia Pessoa Rosas (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Joao Luiz do Nascimento Junior (Advogado(a)); Sheyner Yasbeck Asfora (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÕES interpostos pelos antigos gestores da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Dr. Jutay Meneses Gomes, CPF n.º 514.094.965-20, e Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, CPF n.º 321.992.604-53, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03680/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de novembro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, NÃO LHES DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01529/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05307/17](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Ariano da Silva Medeiros (Interessado(a)); AMARILDO OLIVEIRA TORRES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.307/17, referente aposentadoria por invalidez do Sr. Amarildo Oliveira Torres, matrícula nº 315405, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 022/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01530/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06785/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); GENILDA CAVALCANTE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.785/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Genilda Cavalcante, matrícula nº 9074, Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A N.º 0110/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01527/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03254/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); PAULO PLACIDO DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.254/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Paulo Plácido de Lima, matrícula nº 1359, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 08/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01542/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12993/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); RICARDO MARTINS DOS SANTOS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.993/18, referente aposentadoria por invalidez do Sr. Ricardo Martins dos Santos, matrícula nº 84.528-2, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 344/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01540/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14508/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); GIANE MARIA FREIRE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela



Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Víctor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00767/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período em que a Sra. Giane Maria Freire da Silva Santos, CPF n.º 486.619.704-82, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01543/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 07948/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Berenice Oliveira dos Santos (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Víctor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00768/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um

mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período em que a Sra. Berenice Oliveira dos Santos, CPF n.º 503.969.784-87, esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (01 de agosto de 1987 a 01 de outubro de 1990), conforme exposto pelos peritos desta Corte de Contas, fls. 104/106. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01547/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 08017/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Mônica Maria Lourenço Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Víctor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00769/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do período em que a Sra. Mônica Maria Lourenço Silva, CPF n.º 395.388.004-78, esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata



deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01534/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08204/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edilene Gonçalves de Siqueira Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.204/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Edilene Gonçalves de Siqueira Farias, matrícula nº 4158, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0032/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01521/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12543/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Paulo Ferreira da Silva (Interessado(a)); Maria Jose Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria José Ferreira da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 07, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01550/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15432/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Jeane Garcia de Almeida (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00770/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem

como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período em que a Sra. Jeane Garcia de Almeida, CPF n.º 285.586.004-06, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01553/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15458/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Ana Cristina Guedes Pedrosa (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Mariana Ramos Paiva Sobreira (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00771/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de



60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Ana Cristina Guedes Pedrosa, CPF n.º 226.450.711-04, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 74/78 e 97/102. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01556/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20323/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Eunice Rodrigues (Interessado(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00772/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-08, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período em que a Sra. Maria Eunice Rodrigues, CPF n.º 373.939.874-49, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (fevereiro de 1988 a setembro de 1990), conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 85/88. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01522/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02321/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rosilberto Lemos de Queiroz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Rosilberto Lemos de Queiroz, matrícula n.º 1929, que ocupava o cargo de Fiscal de Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 68, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01532/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07741/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Paulo Evangelista dos Santos (Interessado(a)); Naide Lima Evangelista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 07.741/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Paulo Evangelista dos Santos, matrícula n.º 04.757-1, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como beneficiária a Sra. Naide Lima Evangelista, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria n.º 083/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01523/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08195/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Lucio Flavio Cavalcante de Lima (Interessado(a)); Glícia Cavalcante de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Glícia Cavalcante de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01536/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11245/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Nanci Mororó do Vale (Interessado(a)); William Morais do Vale (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.245/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Nanci Mororó do Vale, matrícula nº 12.844-9, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o Sr. William Morais do Vale, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 139/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01537/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12110/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Geraldo da Cruz Silva (Interessado(a)); Maria Augusta Aprigio dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.110/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Geraldo da Cruz Silva, matrícula nº 03.462-2, Auxiliár de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, tendo como beneficiária a Sra. Maria Augusta Aprigio dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 151/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01538/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12350/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jandira Bezerra da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.350/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Jandira Bezerra da Silva, matrícula nº 10837, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0073/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01541/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12400/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.400/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Gomes da Silva, matrícula nº 9087, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0081/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01539/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12422/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Nora Cristina Almeida de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.422/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Nora Cristina Almeida de Oliveira, matrícula nº 7826, Analista de Patologia Clínica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0085/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01544/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13035/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Jose da Silva Ferreira (Interessado(a)); Joao Miguel Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.035/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria José da Silva Ferreira, matrícula nº 93.180-2, Agente de Limpeza Urbana, lotada na EMLUR, tendo como beneficiário o Sr. João Miguel Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 158/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01545/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14287/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Nisete Mendes Meira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.287/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Nisete Mendes Meira, matrícula nº 11034, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0092/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01546/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15891/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Ana Nery Guimarães Ferreira (Interessado(a)); Matheus Lucas Guimaraes Renato (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.891/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Ana Nery Guimarães Ferreira, matrícula nº 27.042-3, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário Matheus Lucas Guimaraes Renato, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 212/2020], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01549/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16200/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ FERNANDES DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.200/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Luiz Fernandes de Souza, matrícula nº 71.732-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0574], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01548/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16202/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILSON ESPINOLA GUEDES FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.202/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Gilson Espinola Guedes Filho, matrícula nº 87.330-6, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0558], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se,

registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01525/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18213/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA CARLOS DA SILVA (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathan da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Carlos da Silva, matrícula n.º 141.337-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01526/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20585/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DA PAZ NOGUEIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria da Paz Nogueira da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01554/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20641/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO GOMES DA SILVA (Interessado(a)); MARIA NAZARETH DO NASCIMENTO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.641/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Severino Gomes da Silva, matrícula nº 87.010-2,



Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Maria Nazareth do Nascimento Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 492], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01528/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20761/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO COSTA SOBRINHO (Interessado(a)); MARIA MARINHO COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Marinho Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01531/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20765/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALOIS GOMES RODRIGUES (Interessado(a)); JOSEFA TANIA MANGUEIRA RODRIGUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josefa Tânia Mangueira Rodrigues, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01555/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20871/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA ANTAS DE ALMEIDA (Interessado(a)); JOSE VICTORIO ANTAS PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.871/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Francisca Antas de Almeida Pereira, matrícula nº 86.047-6, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário José Victório Antas

Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 556], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01533/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02382/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Célia Maria Costa de Araújo (Interessado(a)); Tiago Araujo de Vasconcelos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Tiago Araújo de Vasconcelos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 13, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01524/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02684/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Francisco Teixeira de Carvalho (Interessado(a)); Vilenia Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.684/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Francisco Teixeira de Carvalho, matrícula nº 93.065-2, Advogado, lotado na Superintendência de Transportes e Trânsito - SEMOB, tendo como beneficiária a Sra. Vilênia Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 047/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01557/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05822/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a)); Antonio de Queiroz Caluete Junior (Ex-Gestor(a)); João César Almeida da Silva (Contador(a)); Leonio Targino da Silva (Interessado(a)); Jose Josenildo dos Santos (Interessado(a)); Marilene de Farias Andrade Lucena (Interessado(a)); Tertulino Aires de Queiroz Neto (Interessado(a)); Edivan Apolonio Saraiva (Interessado(a)); Francisco de Assis da Silva (Interessado(a)); Lenildo Jose da Silva Ribeiro (Interessado(a)); Jose Aristeu de Oliveira (Interessado(a)); Joao Jose Maciel Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.822/21, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio de Queiroz Caluete Júnior, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Parari/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros da PRIMEIRA

CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio de Queiroz Caluete Júnior, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Parari/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Parari/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01558/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06347/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nivaldo Pereira Nunes (Gestor(a)); Martevania Menezes Nascimento (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Edson Carlos Freitas Simoes (Interessado(a)); Erivonaldo Lopes da Silva (Interessado(a)); Jose Ednaldo Farias da Silva (Interessado(a)); Jose Givaldo de Sousa (Interessado(a)); Maria de Lourdes Anselmo da Silva (Interessado(a)); Paulo Junior de Freitas Arruda (Interessado(a)); Paulo Pereira Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.347/21, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal da Sra. Martevânia Menezes Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Martevânia Menezes Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da pecha relativa à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para adoção de providências no âmbito de sua competência 4. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Ouro Velho/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01535/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13816/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); CICERA DOS SANTOS NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Cícera dos Santos Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se

e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01551/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16557/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Pericles Farias da Silva (Interessado(a)); Marli Targino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.557/21, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Péricles Farias da Silva, matrícula nº 15.742-2, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, tendo como beneficiária a Sra. Marli Targino Farias da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 232/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01552/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16825/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fátima Lima de Sousa (Interessado(a)); Jose Edivaldo Bezerra de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.825/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Mara de Fátima Lima de Sousa, matrícula nº 16.064-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiário o Sr. José Edivaldo Bezerra de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 241/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19699/17](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06247/19](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12433/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14554/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17247/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17260/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20606/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21021/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21212/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21938/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01537/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09271/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13235/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3056 - 30/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08807/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Elio Ribeiro de Moraes (Ex-Gestor(a)); Francisco Pinto Neto (Interessado(a)); Judivam Epaminondas Passos (Interessado(a)); Marcelino Inácio Neto (Interessado(a)); Rênio Macedo de Araújo (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09277/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)); José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3056 - 30/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21007/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Lauro Montenegro Sarmiento de Sa (Gestor(a)); Renato Bernardino Pinto Manguera (Assessor Técnico); Dalpes Silveira de Souza (Interessado(a)); Rebeca Santana Farias (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17559/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Marlon Brand de Oliveira Brito (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3055 - 23/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18133/20](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06293/20](#)

Jurisicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marcelo de Lima Bernardo (Gestor(a)); Deleon Souto Freitas da Silva (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar, no prazo regimental, esclarecimentos suscitados pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 30/45.

Processo: [12546/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 22/26

Processo: [04763/21](#)

Jurisicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcelo de Lima Bernardo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das inconformidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 32/45.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01892/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02511/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2019

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Ex-Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02511/19 que trata da análise do Contrato 001/2019, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0045/2017, realizada pela Prefeitura de Jacaraú/PB, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR o referido contrato com o conseqüente arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01927/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21324/20](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUCIA FERREIRA CARDOSO (Interessado(a)); JOSE JAILTON DE LIMA CARDOSO FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e Temporária concedidas, respectivamente, a José Jailton de Lima Cardoso e José Jailton de Lima Cardoso Filho, em decorrência do falecimento da servidora Maria Lúcia Ferreira Cardoso, matrícula n.º 144.236-8, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01945/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03729/21](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Joedilson Barboza Alves (Gestor(a)); Pedro Freitas Neto (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Raniere Leite Dóia (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS/PB, Sr. Pedro Freitas Neto, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Freitas Neto; 2) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas no sentido de conferir estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública (motivação dos atos administrativos e transparência) e à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, resguardando o erário do pagamento de juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01946/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04194/21](#)

Jurisicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Rosalia Alves Monteiro (Assessor Técnico); Josmony Pontes Vicente (Interessado(a)); Weider Segurança Privada EIRELI - EPP (Interessado(a)); Martiniano Ferreira da Costa Neto (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04194/21, que trata de análise do Pregão Eletrônico nº 019/2020, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador para os

diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 019/2020 e o contrato dele decorrente, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba, em seu aspecto formal; 2. RECOMENDAR à gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de conferir estrita observância aos princípios e às regras concernentes à licitação e aos contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos e promovendo o aperfeiçoamento da gestão. 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01951/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06572/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Manuel Genicelio de Andrade Alves (Gestor(a)); Joao Bosco da Silva (Ex-Gestor(a)); Francisco Bruno Matos de Andrade (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS/PB, Sr. João Bosco da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Poço Dantas, exercício 2020, de responsabilidade do Sr. João Bosco da Silva; 2) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Dantas no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01960/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11897/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2017

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Bruno de Macedo Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11897/21, que trata da análise do contrato e do 1º e 2º aditivos decorrentes do Pregão Presencial nº 00019/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objetivo foi a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para atender diversos órgãos e secretarias da administração direta, indireta, autarquias e fundações, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 019/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; 2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 06306/17. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01961/21

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12109/21](#)

Jurisdição: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2021

Interessados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)); Marcello Henrique Villar Malheiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12109/21, que trata de análise do contrato nº 002/21, firmado pelo Estado da Paraíba, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0013/2021, do

Pregão Eletrônico nº 00155/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos mensal operacionais/segurança, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA o contrato nº 002/2021, firmado pelo Estado da Paraíba por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros; 2. RECOMENDAR ao Gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba no sentido de que analise os fundamentos apontados no Relatório de Auditoria elaborado no Processo TC 01078/21 e pondere até que ponto é vantajoso manter ou contratar com base em Ata na qual aqueles aspectos foram suscitados. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13958/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Edilson Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13958/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01622/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07433/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Dimas da Cunha de Lima (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00156/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03333/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à



regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00168/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). John Vinicius da Silveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03334/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Presidente JOHN VINÍCIUS DA SILVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00184/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03335/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ ARNÓBIO PEREIRA DE MELO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00186/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03336/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Presidente JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00193/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Marizete Helena de Sousa Montenegro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03337/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade da Presidente MARIZETE HELENA

DE SOUSA MONTENEGRO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00198/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jailson Freitas Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03338/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Presidente JAILSON FREITAS NUNES, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00201/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03339/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Presidente CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00204/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Manasses Bruno Alves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03340/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do Presidente MANASSES BRUNO ALVES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00212/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Antonio Carlos Sousa Sarmiento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03341/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00222/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Interessados: Sr(a). Evandro Moreira Pamplona (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03342/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Veirópolis, sob a responsabilidade do Presidente EVANDRO MOREIRA PAMPLONA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00227/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03345/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00879/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03346/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Presidente PEDRO JACOME DE MOURA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00928/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03344/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade da Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00955/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03349/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Presidente MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [00976/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03343/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, sob a responsabilidade do Presidente GENILSON PIRES GONZAGA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [01013/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Interessados: Sr(a). JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03348/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, sob a responsabilidade do Presidente JOSINALDO DA SILVA VIANA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos



reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Processo: [01042/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03347/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Presidente MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07357/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Relatório detalhado dos reajustes salariais que foram concedidos aos servidores aposentados Maria das Chagas de Medeiros e Saulo Gonçalves Coelho, desde que passaram a receber benefício previdenciário pelo instituto de previdência do município, trazendo a legislação que concedeu o reajuste, assim como, a comprovação da implantação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07357/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Legislação que instituiu o Plano de Cargos Carreira e Remuneração relativo ao Cargo de Fiscal de Tributos Municipais e as alterações posteriores. 2) Assentamentos funcionais e fichas financeiras dos servidores Jessé Souza Cavalcanti Júnior, Maria das Chagas de Medeiros e Saulo Gonçalves Coelho, da data de admissão até os dias atuais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [16753/21](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessado(s): Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)), Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Solicitamos a emissão de declaração acerca da investidura dos servidores a seguir, informando o cargo/função ocupados na Prefeitura Municipal de João Pessoa, forma de admissão (tipo de vínculo), setor de lotação, data de admissão, remuneração bruta, carga horária laboral, escala de serviços e outras informações pertinentes, anexando a documentação comprobatória: a) ROGÉRIO CÉZAR MONTEIRO COELHO b) FELIPE ADLER ROSAS MARACAJÁ

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [58278/21](#)

Número da Licitação: 00081/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de locação de veículos para transporte Escolar dos alunos da rede Estadual e Municipal de ensino do município de Sousa, ano letivo 2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo

Data do Certame: 10/08/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Valor Estimado: R\$ 1.007.646,95

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [79908/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB, COM 1.980, 00 M² DE ÁREA CONSTRUIDA, COM ÁREA DE 912,00M² (FRENTE DE 24,00 M E FUNDO DE 38,00 M), LOCALIZADA NA RUA ESTUDANTE PAULO MAIA GUIMARÃES, Nº 324, NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ, CABEDELÓ- PB, A SER EXECUTADO EM 3 (TRÊS) PAVIMENTOS E MAIS 1 (UM) SOLÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:30

Local do Certame: Rua: João Machado, 57- Centro- Cabedelo- PB

Valor Estimado: R\$ 6.067.950,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [79909/21](#)

Número da Licitação: 00068/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 12/11/2021 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [80169/21](#)

Número da Licitação: 00106/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de câmaras frias para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

Data do Certame: 04/11/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [80257/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL
Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 776.705,79

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [82320/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em polígrafas operacionais de transporte coletivo urbano para prestação de serviços de consultoria da STTP.
Data do Certame: 17/11/2021 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 499.736,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [82477/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação do PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão
Data do Certame: 17/11/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 442.025,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [83020/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A COMUNIDADE DE JUSSARAL, TRECHO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES INDICADAS NESTE PROJETO BÁSICO. CONVÊNIO Nº 874939, OPERAÇÃO 1060918-63 E RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA-PB.
Data do Certame: 17/11/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba - PB
Valor Estimado: R\$ 376.297,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [83225/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
Data do Certame: 16/11/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 54.230,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [85013/21](#)
Número da Licitação: 00062/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DAS ESCOLAS MAJOR VENEZIANO DE VITAL, ESCOLA MONTE CARMELO E ESCOLA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, TODAS EM CAMPINA GRANDE/PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 90.663,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [85025/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA (A) SISTEMA WEB PARA ANÁLISE DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS EM TEMPO REAL REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E INDICADORES ATUAIS DO PREVINE BRASIL E ANTIGO PMAQ; (B) LOCAÇÃO DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E-SUS APS MODO: PEC/CDS EM SERVIDOR WEB/NUVEM; (C) ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS: 1) CNES; 2) SIA/SUS COM DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE DIGITAÇÃO DE PRODUÇÕES BPA-C E BPA-I EM MODO WEB E IMPORTAÇÃO DOS SISTEMAS; 3) SIH-D COM DIGITAÇÃO DO SISTEMA SISAH01; DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO, AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS DIVERSOS PROCESSOS DE NEGÓCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB.
Data do Certame: 17/11/2021 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [85041/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de oftalmologia especificamente para a realização de cirurgias corretivas de catarata e pterígio deste município.
Data do Certame: 10/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Anexo da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 316.200,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [85052/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Centro Adm Av. Liberdade, 2637 - Sesi
Valor Estimado: R\$ 11.415.181,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [85073/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DA PARAÍBA - SVO/PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.125.818,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [85086/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021



Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Escola Maria Celeste Pires Leite

Valor Estimado: R\$ 138.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [85095/21](#)

Número da Licitação: 16657/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL PEDRO I QUE FAZ PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB

Data do Certame: 12/11/2021 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [85102/21](#)

Número da Licitação: 16701/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS “CASTRAMÓVEL” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/11/2021 às 13:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [85104/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data do Certame: 10/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [85136/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de agência de publicidade para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperança – PB

Data do Certame: 25/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 599.960,00

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [85156/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, OBRA INTEGRANTE DO PROGRAMA IPTU CIDADÃO, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Data do Certame: 18/11/2021 às 09:30

Local do Certame: Sede da EMLUR

Valor Estimado: R\$ 578.274,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [85162/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA ESTRUTURAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLINIO LEMOS, PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB

Data do Certame: 16/11/2021 às 14:30

Local do Certame: R. DR JOÃO MOURA,528,SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE-PB

Valor Estimado: R\$ 76.016,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [85168/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA ESTRUTURAL NO CENTRO DE SAÚDE DA BELA VISTA, PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE—PB.

Data do Certame: 17/11/2021 às 14:30

Local do Certame: R. DR JOÃO MOURA,528,SÃO JOSÉ,CAMPINA GRANDE-PB

Valor Estimado: R\$ 178.191,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [85183/21](#)

Número da Licitação: 00019/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS VICINAIS E LIMPEZA DE AÇUDES NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

Data do Certame: 17/11/2021 às 10:00

Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVER - PEDRAS DE FOGO

Valor Estimado: R\$ 984.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [85184/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMEF CAPITÃO MANOEL GOMES NO MUNICÍPIO DE PATOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 452.875,05

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [85202/21](#)

Número da Licitação: 09066/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Conjunto Motor Bomba tipo anfíbio para aplicação no Sistema de Lavagem dos Filtros da Estação de Tratamento de Água de Santa Rita, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB IDNº903707

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [85224/21](#)

Número da Licitação: 09057/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Monitoramento Eletrônico para as Estações Elevatórias de Tratamento de Esgotos da SELI.

Data do Certame: 18/11/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB ID Nº 903549

Valor Estimado: R\$,01



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraí
Documento TCE nº: [85230/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE PIRAPITUBA-PB.
Data do Certame: 29/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Antônio Batista - Centro Piraí-PB ANT. F
Valor Estimado: R\$ 3.089.084,93
Observações: O PROJETO BÁSICO JUNTAMENTE COM PLANILHAS, ARTS, CRONOGRAMA ETC. ESTA DISPONIBILIZADA JUNTO A CPL DESTA ENTIDADE E/OU ATRAVÉS DO LINK: <https://www.pirapituba.pb.gov.br/comissao-disponibiliza-documentacao-para-licitacao-da-continuidade-da-obra-do-mercado/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [85246/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de unidade móvel de saúde 0 km, para melhor atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de acordo com a Proposta n.º 12431.299000/1210-02 - Ministério de Saúde, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 16/11/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [85267/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO IN LOCO, SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 08/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [85271/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos, incluindo o condutor, para ficar à disposição das secretarias solicitantes de segunda a sexta, com despesas de combustível pela contratante e manutenção preventiva e seguro total pela contratada, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.
Data do Certame: 25/08/2021 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Valor Estimado: R\$ 89.250,00
Observações: O presente aviso de licitação já havia sido informado em data anterior, porém houve o cancelamento por engano, sendo necessário informá-lo novamente para dar continuidade ao processo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [85302/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de reforma de escola
Data do Certame: 11/11/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 260.737,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [85338/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/10/2021 às 11:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 354.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [85343/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/10/2021 às 11:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 293.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [85394/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 989.048,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [85398/21](#)
Número da Licitação: 00096/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LED'S ESPECÍFICOS PARA ORNAMENTAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ÁRVORES, BUSTOS E ENFEITES EM GERAL DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS E RÉVEILLON DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 27.566,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [85411/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de patrulha mecanizada para o município de Piancó-PB, atendendo A PROPOSTA 020694/2021- PLATAFORMA+BRASIL-MAPA.
Data do Certame: 12/11/2021 às 08:01
Local do Certame: <https://WWW.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 252.833,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [85431/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente do tipo moveis



e ar-condicionado para atender as unidades educacionais do município, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cubati/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas

Valor Estimado: R\$ 620.606,80

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [85441/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DOADOS PELO INCRA A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [85443/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente do tipo (material de informática e material eletrodomesticos) para atender as unidades educacionais do município, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cubati/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas

Valor Estimado: R\$ 538.619,80

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [85449/21](#)

Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos

Data do Certame: 22/11/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [85451/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Confecção de SHOW PIROTÉCNICO destinado a eventos e a Girândola de Reveillon/2022 promovido pela Administração Municipal - Cacimba de Dentro/PB

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [85452/21](#)

Número da Licitação: 00172/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Médico e Hospitalar para Cirurgia Ortopédica.

Data do Certame: 17/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Observações: Retificação da Minuta de Ata de Registro de Preços.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [85455/21](#)

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DESTINADAS A ATENDER AS

DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 02/09/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Observações: O Aviso do pregão foi devidamente publicado dentro do prazo conforme documento sob o N° 66292/21, sendo que houve um equívoco após ser cadastrado outro pregão com a mesma numeração o que posteriormente ocasionou no cancelamento do aviso.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [85456/21](#)

Número da Licitação: 00054/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de material esportivo em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte, da Prefeitura Municipal de Alhandra.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: RUA CLAUDINOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB

Jurisditionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [85462/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios) destinado a atender as necessidades desta casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 17/11/2021 às 08:30

Local do Certame: Praça Vidal de Negreiros, 3º andar, sl 327, Centro

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [85466/21](#)

Número da Licitação: 00043/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de televisores para atender as demandas de diversas secretarias do município de São José de Piranhas - PB

Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Foi informado anteriormente o Edital do Pregão Eletrônico nº 00044/2021 ao contrário deste.

Jurisditionado: Empresa Paraibana de Comunicação

Documento TCE nº: [85467/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de funcionário, em dois turnos (ida e volta), com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista, climatizado, manutenção e combustível inclusos, de segunda a sexta-feira, para atender as necessidades dos funcionários que prestam serviços na Empresa Paraibana de Comunicação – S/A - EPC

Data do Certame: 16/11/2021 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Nº 904867

Jurisditionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [85468/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de Material de Consumo (Material de Expediente), para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Praça Vidal de Negreiros, 3º andar, sl 327, Centro

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [85476/21](#)



Número da Licitação: 00044/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de São José de Piranhas-PB
Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Este edital foi enviado anteriormente incorretamente como pregão eletrônico nº 43/2021

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [85482/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Água Mineral natural não gasosa, de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 17/11/2021 às 11:00
Local do Certame: Praça Vidal de Negreiros, 3º andar, sl 327, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [85498/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
Data do Certame: 19/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [85499/21](#)
Número da Licitação: 07025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fornecimento de cabos elétricos que serão utilizados na manutenção da iluminação pública da cidade de João Pessoa.
Data do Certame: 12/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 119.571,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [85502/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de leites especiais
Data do Certame: 08/11/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [85510/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de assessoria e consultoria em investimento.
Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [85513/21](#)
Número da Licitação: 00081/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 12/11/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [85520/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobiliário para os Centros Integrados de Comando e Controle - CICC's de Patos e Campina Grande.
Data do Certame: 12/11/2021 às 09:30
Local do Certame: Av Hilton Souto Maior, sn, Mangabeira, João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 2.363.433,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [85524/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR GENTE INOCENTE) DO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 244.517,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [85528/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática diversos - desktop básico, notebook, estabilizador, webcam e HD externo.
Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [85529/21](#)
Número da Licitação: 07028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA SUPORTE NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 12/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 89.373,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [85537/21](#)
Número da Licitação: 00293/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de utensílios de cozinha para atender à demanda da SEECT
Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [85540/21](#)
Número da Licitação: 00084/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento para os profissionais que trabalham no SAMU deste Município.
Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Setor de licitação



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [85551/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobiliário escolar diversos - conjunto do aluno e conjunto do professor.
Data do Certame: 16/11/2021 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [85557/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de materiais de construção para conclusão da obra da Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 12/11/2021 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 58.176,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [85575/21](#)
Número da Licitação: 00069/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LINHAS LEVES, MÉDIA E PESADAS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Data do Certame: 04/11/2021 às 08:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [85580/21](#)
Número da Licitação: 00070/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Registro de Preço para aquisição de KIT ESCOLAR destinado a rede de ensino municipal mediante a secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 04/11/2021 às 10:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [85593/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de urnas funerárias com traslado para atendimento a famílias carentes do Município.
Data do Certame: 12/11/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [85614/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para executar Obra civil pública de conclusão da construção do Portal e Calçadão no município de Alagoinha.
Data do Certame: 11/11/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
Valor Estimado: R\$ 128.927,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [85616/21](#)
Número da Licitação: 00052/2021

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA.
Data do Certame: 10/11/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [85627/21](#)
Número da Licitação: 00093/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DE ISOPOR, COR BRANCA, COM TAMPA, PARA OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA TERCEIRA REFEIÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, A CARGO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/11/2021 às 09:01
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R\$ 28.120,00
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia e na sala de reuniões de licitações, no Paço Municipal em dias uteis e das 08:00 às 13:30. ou solicitado por email: cplsousa2017@yahoo.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [85628/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 10/11/2021 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 79.058,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [85633/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO E DAR O DESTINO FINAL AS CINZAS DOS RESIDUOS DOS GRUPOS A-B E E DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 358 CONAMA E CONAMA 316 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 08:00
Local do Certame: PLATAFORMA BLL COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [85637/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios dos itens que ficaram fracassados na licitação anterior, destinados a merenda escolar e outras atividades da Secretaria de Educação do município de Teixeira/PB
Data do Certame: 09/09/2021 às 13:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Observações: O aviso de licitação está sendo informado novamente, conforme orientação do servidor do TCE/PB, para correção de falha na informação da homologação desta licitação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [85667/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma



parcelada de material de expediente para atender a necessidade das secretarias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>
Valor Estimado: R\$ 281.676,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [85755/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 16/11/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 231.923,32

Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONFECCÕES DE FARDAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [83729/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE LANCHES DIVERSOS PARA SER FORNECIDO POR OCASIÃO DO PROJETO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/08/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [67145/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios dos itens que ficaram fracassados na licitação anterior, destinados a merenda escolar e outras atividades da Secretaria de Educação do município de Teixeira/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [80768/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, PARA MONTAGEM DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/10/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [81308/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS PELO SUS E ATENDIMENTO AOS QUE NÃO SÃO REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [83519/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [83522/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [83532/21](#)